

## **EMENDA N° – CCJ**

(ao PLC nº 30, de 2011)

Insira-se o seguinte § 5º ao art. 19 do PLC nº 30, de 2011:

**“Art. 19. ....**

.....

§ 5º O descumprimento da obrigação prevista no caput impedirá a transferência a qualquer título, o desmembramento, o parcelamento ou remembramento do imóvel rural.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda reinsere dispositivo excluído pela Emenda Substitutiva Global de Plenário da Câmara dos Deputados, que prevê sanção àqueles quem não cumprirem a obrigação de registrar área de Reserva Legal no órgão ambiental competente, por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural. É importante destacar que já foi reduzida a exigência da averbação da RL e, caso não haja um mecanismo desse tipo, a adesão e controle do registro da RL ficará muito fragilizado.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES